LEI Nº 4584, de 10 de abril de 2.008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO CAMILO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc.V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Hospital Municipal São Camilo, uma vaga para o emprego de Médico Clínico Geral, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, a ser provido mediante concurso público.

Art. 2º - Para atender a necessidade de excepcional interesse público, em decorrência da falta destes servidores, o Hospital Municipal São Camilo poderá efetuar as seguintes contratações de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação pelo prazo de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período até o suprimento das vagas em caráter permanente de três (03) médicos Clínico Geral, com carga horária de 24 horas semanais.

Art. 4º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será equivalente a remuneração fixada para os servidores nos quadros de cargos e salários do Hospital.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - por término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias, podendo neste caso a autarquia substituir o contratado por outro para suprir a vaga.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa da autarquia, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à

metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias do Hospital Municipal São Camilo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de abril de 2.008.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

JOSÉ LUIZ DAUDT
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra

NEIDA APARECIDA LISBÔA
Chefe de Gabinete